

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 1

Processo n.º 646/23.9BELSB

(Intimação para prestação de informações e passagens de certidões)

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO,

INFARMED – AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I.P., Requerido melhor identificado nos autos, e tendo sido citada nos autos à margem identificados em que é Requerente PEDRO ALMEIDA VIEIRA, vem, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (“CPTA”), apresentar a sua

RESPOSTA

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º

Com os presentes autos a Requerente pretende que o INFARMED seja condenado a disponibilizar toda a informação que requereu no dia 23.01.2023, consubstanciada, em síntese, no seguinte:

- i) Caderno de encargos do Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 12.11.2021, entre o INFARMED e a ALTRAN;
- ii) Manual ou manuais de utilização do Portal RAM na componente *backoffice* dos últimos 10 anos;
- iii) Quaisquer documentos que determinem os diversos níveis de administração e níveis de acesso do *backoffice* do Portal RAM por parte dos utilizadores do IFARMED;

- iv) Normas ou orientações da EMA sobre o formato e características dos dados do Portal RAM enviados para o sistema Eudrovigilance, bem como, os documentos administrativos que estabeleçam se devem ou não ser incluídos dados nominativos, como nome de pessoas e outros dados clínicos que possam identificar, em concreto, pessoas; e
- v) Contratos e cadernos de encargos dos contratos de prestação de serviços assinados pelo INAFARMED, para a implementação e eventual aperfeiçoamento do sistema informático do Portal RAM.

2.º

Acontece que, no dia 07.03.2023, o INFARMED remeteu comunicação ao ora Requerente, onde constava toda a informação requerida e solicitada, conforme documentos que se juntam a esta resposta (o Documento n.º 1 corresponde ao e-mail remetido ao Requerente, os restantes documentos são os anexos constantes do referido e-mail).

3.º

Desta forma, crê o INFARMED que se encontrar satisfeita a presente intimação para prestação de informações verificando-se assim a inutilidade superveniente da lide, requerendo-se em conformidade a extinção da instância nos termos do artigo 277.º alínea e) do Código do Processo Civil, aplicável aos autos por remissão do artigo 1.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

Nestes termos,

Requer-se a V. Exa. que julgue extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

JUNTA: Procuração e dez documentos.

O ADVOGADO

<p>RODRIGO VILHENA DA CUNHA ADVOGADO NIF. 203 929 454 Céd. Prof 49371 L Rua Artilharia Um, n.º 51 – Páteo Bagatela Edifício 1, 4.º Andar, 1250 – 137 Lisboa Tel. 211 554 330 - Fax 211 554 350</p>
--